
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.720, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.136.656,89 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.136.656,89 (Doze Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251010312212978339 - PGE	0101	339036	90.000,00
281010412212978338 - NGPR	0101	449052	87.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0301	339033	4.854,91
562012112212978338 - ITERPA	0301	339037	15.921,86
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0116	339036	100.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0116	33903	71.913.025,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0116	339039	300.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0116	339047	20.000,00
901011030215078309 - FES	0103	339039	700.000,00
901011030215078878 - FES	0103	335043	7.679.855,12
971010342115028283 - SEAP	0101	339014	250.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339030	163.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339033	153.000,00
971010342115028831 - SEAP	0101	339039	660.000,00
TOTAL			12.136.656,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251010312815088887 - PGE	0101	339014	90.000,00
281010412212978338 - NGPR	0101	339040	87.000,00

562012112615088238 - ITERPA	0301	339040	20.776,77
792031812212976241 - FCA	0116	339030	300.000,00
792031812212978407 - FCA	0116	339030	50.000,00
792031812212978407 - FCA	0116	339033	33.025,00
792031812212978407 - FCA	0116	339036	30.000,00
792031812212978407 - FCA	0116	339039	132.000,00
792031812212978407 - FCA	0116	339047	3.000,00
792031812212978407 - FCA	0116	449052	345.000,00
792031812615088546 - FCA	0116	339040	40.000,00
792031812615088546 - FCA	0116	449052	10.000,00
792031812815088912 - FCA	0116	339014	20.000,00
792031812815088912 - FCA	0116	339033	25.000,00
792031812815088912 - FCA	0116	339039	5.000,00
792031854114978689 - FCA	0116	339014	290.000,00
792031854114978689 - FCA	0116	339015	200.000,00
792031854114978689 - FCA	0116	339030	136.000,00
792031854114978689 - FCA	0116	339033	20.000,00
792031854114978689 - FCA	0116	339036	200.000,00
792031854114978689 - FCA	0116	339039	50.000,00
792031854114978689 - FCA	0116	339047	4.000,00
792031854114978689 - FCA	0116	449052	340.000,00
792031854114978933 - FCA	0116	339014	40.000,00
792031854114978933 - FCA	0116	339030	10.000,00
792031854114978933 - FCA	0116	339033	23.000,00
792031854114978933 - FCA	0116	339036	10.000,00
792031854114978933 - FCA	0116	339039	10.000,00
792031854114978933 - FCA	0116	339047	2.000,00
792031854114978933 - FCA	0116	449052	5.000,00
901011012212978338 - FES	0103	339039	700.000,00
901011030115078286 - FES	0103	334181	28.627,35
901011030215078292 - FES	0103	334181	2.720.092,29
901011030215078875 - FES	0103	339014	1.692.306,00
901011030215078875 - FES	0103	339030	253.847,00
901011030215078875 - FES	0103	339033	426.007,00
901011030215078875 - FES	0103	339036	820.005,00
901011030215078875 - FES	0103	339039	1.692.291,00
901011030515078301 - FES	0103	334181	46.679,48
971010312212978338 - SEAP	0101	339039	316.000,00
971010312815028833 - SEAP	0101	339048	910.000,00
TOTAL			12.136.656,89

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.171, DE 31/10/2022 – EDIÇÃO EXTRA

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.